



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 587

DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

**CONCESSIONÁRIA CEG - EMBARGOS À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559/2004 -
TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS
DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Não conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária, porquanto verificada a ausência de seus requisitos de admissibilidade, mantendo-se na íntegra os termos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 559/2004.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira Relatora

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

**ASEP RJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**10**RIO DE JANEIRO • QUARTA-FEIRA
2 DE FEVEREIRO DE 2005
ANO XXXI • Nº 022 • PARTE I

Poder Executivo

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO ASEP RJ/CD Nº 587 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

CONCESSIONÁRIA CEG
EMBARGOS A DELIBERAÇÃO ASEP
RJ/CD Nº 559/2004 - TELEMETRIA E
TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE
LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP -
RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA

Art.1º - Não conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária,
porquanto verificada a ausência de seus requisitos de admissibilidade,
mantendo-se na íntegra os termos da Deliberação ASEP RJ/CD nº
559/2004.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira Relatora

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro